

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para aproximar as instituições signatárias e compartilhar informações, documentos e serviços objetivando a defesa do patrimônio público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.N.P.J. sob o número 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Piauí **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliado nesta capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE/PI**, pessoa jurídica de Direito Público, C.N.P.J. nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2.100, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolvem firmar o presente instrumento conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.0 O presente Acordo tem como objeto aproximar as instituições signatárias; promover a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à atuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2.0 Para execução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, as instituições obrigam-se:

2.1 Das obrigações do Ministério Público:

1. Avaliar as decisões de imputação de débito e os documentos que lhe forem encaminhados, para adoção das providências cabíveis, especialmente nas áreas cível e criminal;
2. Velar pela execução das decisões de imputação de débito, após o trânsito em julgado, adotando as medidas necessárias para impedir e reprimir a inércia dos entes públicos na execução.
3. Informar ao TCE-PI as providências adotadas quanto às decisões de Imputação de Débito, encaminhando-lhe relatório semestral;
4. Prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas pelo TCE-PI;
5. Informar e encaminhar ao TCE- PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem a suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos, incluídos aqueles pertinentes às fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;
6. Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem assinados, cópia de todos os termos de compromisso de ajustamento e conduta (TAC) firmados entre o MPPI e qualquer pessoa física e jurídica (pública e privada) sujeita à fiscalização do TCE-PI;
7. Apoiar o TCE-PI nas inspeções, auditorias e outras diligências que realizar, adotando medidas para viabilizar esses procedimentos;
8. Divulgar as informações obtidas junto ao TCE-PI que propiciaram investigações e ações judiciais na defesa do patrimônio público;

9. Realizar fiscalizações conjunta com o TCE-PI nos entes públicos, principalmente durante o ano eleitoral.

2.2 Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

1. Fornecer, mediante acesso *on line* aos sistemas SINAPCE/APJ, SAGRES, LICITAÇÕESWEB, OBRASWEB, CADASTROWEB, RHWEB, DOCUMENTAÇÃOWEB e seus cubos de análise, acesso irrestrito das informações e dados sobre as prestações de contas dos municípios e órgãos do Estado do Piauí. O acesso previsto neste inciso deverá ser feito através de faixas de endereços IPs previamente estabelecidos, caso contrário, o TCE-PI deverá disponibilizar o recurso de Rede Privada Virtual (VPN). Neste caso, o custo da aquisição de certificado digital individual necessário para o referido acesso correrá por conta do MPPI;
2. Atender as requisições e solicitações de documentos e informações formuladas pelo Ministério Público, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos e independentemente do julgamento ou mesmo do eventual trânsito em julgado;
3. Disponibilizar, sempre que necessário à defesa do patrimônio público, informações aos membros do MPPI com atribuições nas áreas de improbidade administrativa; de crimes de responsabilidade, contra a ordem tributária, contra a administração pública municipal e estadual ou em detrimento da Fazenda Municipal e Estadual. As informações serão prestadas aos membros do MPPI que estejam autorizados e previamente cadastrados no TCE-PI, as quais serão obtidas através da internet, no site do TCE-PI, mediante senha de uso pessoal e intransferível, emitida pelo TCE-PI, e utilizadas exclusivamente para fins institucionais em procedimentos formais de investigação ou ações judiciais de interesse do MPPI;
4. Informar, por escrito, ao MPPI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de diligências, auditorias e vistorias nos entes sob fiscalização, mencionando a data de natureza da atividade a ser realizada, ressalvadas as inspeções de caráter extraordinário;
5. Encaminhar ao MPPI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas, cópias de todas as decisões, transitadas em julgado, que resultarem em imputação de débito, acompanhadas de todos os documentos relativos à condenação e que sejam úteis no exame a ser realizado pelo MPPI para adoção da medida adequada para exigir e fiscalizar a execução desse título executivo; e para reprimir eventual prática de crime ou de ato de improbidade administrativa;
6. Comunicar ao MPPI a ocorrência de qualquer hipótese prevista nos artigos 77, incisos II, III e IV; 83, incisos I e III, 84, 85, 86, inciso I; 93, caput e §2º todos da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias contado do dia em que a medida for efetivada formalmente;
7. Encaminhar ao MPPI, cópias das decisões em que o TCE-PI julgar irregulares as contas públicas, na forma do art. 122, inc. III, da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas;
8. Encaminhar ao MPPI certidões negativas aos órgãos, entidades, pessoas e fundos à jurisdição do TCE-PI, que estejam em atraso, em período superior a 90 (noventa) dias, na remessa dos balancetes mensais;
9. Disponibilizar, quando possível, por tempo determinado, quando solicitado ou requisitado na forma do artigo 37, inciso IX, da Lei Complementar nº12/93, técnicos do seu quadro de pessoal para auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público no exame de autos ou documentos que possam denotar indício ou evidência de crime ou ato de improbidade administrativa.

Cláusula Terceira

Propostas Comuns

3.0 Ainda com intuito de alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as instituições signatárias se propõem ao seguinte:

- I. Formar grupos de trabalho e promover, em conjunto, palestras, encontros, cursos e seminários acerca de temas de interesse comum.
- II. Comunicar, reciprocamente, a realização, independente ou exclusiva, de quaisquer eventos referidos nesta cláusula.

Cláusula Quarta

Acompanhamento

4.0 As instituições signatárias designarão e incumbirão representantes respectivos para acompanharem e impulsionarem a execução das disposições previstas no presente Termo.

Parágrafo único. Os Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí executarão as disposições previstas no presente Termo no que diz respeito às obrigações do TCE-PI em parceria com a Presidência das Cortes de Contas, sem prejuízo e outras providências que julgarem convenientes e necessárias.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Financeiros

5.0 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

Cláusula Sexta

Da Alteração

6.0 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Cláusula Sétima

Da Vigência E Publicação

7.0 Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses. A publicação do presente Acordo de Cooperação se dará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e deverá estar em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93.

Cláusula Oitava

Da Denúncia Ou Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Cláusula Nona

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina/PI, 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ABELARDO PIO
VILANOVA E
SILVA:18049621553

Digitally signed by ABELARDO PIO VILANOVA E
SILVA:18049621553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553
Date: 2020.09.23 11:42:54 -03'00'

ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Assinatura:

NOME:

CPF:

Assinatura:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: nº 34 19/2020-13 (SEI)

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº 8.666/93.

1-DADOS CADASTRAIS

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí/ Centro de Apoio Operacional de
Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP**

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ –
TCE/PI**

CNPJ: 05.818.935/0001-01

Endereço: Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP nº 64.018-900

Telefone: (86)3215-3800

E-mail: tce@tce.pi.gov.br

Nome do responsável: Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto	
	Início	Término
Aperfeiçoar medidas destinadas à proteção do patrimônio público.		
	Agosto/2020	Agosto/2025
Objetivo Aproximar as instituições signatárias; promovendo a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à autuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.		
Justificativa e Resultados esperados		
De fato Promover a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à autuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.		
De direito Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129, III; Constituição do Estado do Piauí, arts. 86 e 143; Lei Complementar Estadual nº 12/93, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) arts. 36 e 37; Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), arts. 77, 83, 84, 85, 86 e 93;		

Alinhamento Planejamento Estratégico

Planejamento Estratégico 2017-2022

Objetivo Estratégico 2

Combater a improbidade administrativa e defender o patrimônio público.

Estratégia Institucional 1

Reprimir atos de improbidade administrativa

Iniciativas Estratégicas

1. Promover a apuração de todas as denúncias de desvios de recursos públicos e atos de improbidade administrativa comunicados ao MPPI, cujo o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação do CSMP, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, com instauração dos procedimentos de investigação apropriados.
2. Promover ações judiciais com vistas a responsabilizar civil, penalmente e por improbidade administrativa todos os agentes públicos cujos atos de improbidade trouxerem efetivo prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação do CSMP, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, com instauração dos procedimentos de investigação apropriados.
3. Adotar medidas para que as ações judiciais por atos de improbidade administrativa tenham tramitação preferencial em todas as Promotorias de Justiça e Varas.
4. Promover ações para investigar notícias-crime contra agentes políticos, preferencialmente por intermédio da designação de grupo de atuação especial, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 13 do CNMP.
5. Realizar diligências *in loco* nas investigações de agentes políticos suspeitos de atos de improbidade.
6. Realizar força tarefa para investigações de agentes políticos suspeitos de atos de improbidade.

Estratégia Institucional 2

Apurar indícios de corrupção no setor público por desvios de recursos públicos e atos de improbidade administrativa comunicados ao MPPI.

Iniciativas Estratégicas

1. Promover a apuração das denúncias de desvios de recursos públicos e atos de improbidade administrativa comunicados ao MPPI, cujo o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade, com instauração dos procedimentos de investigação apropriados.

3- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí, através das Promotorias de Justiça, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP.

Das obrigações do Ministério Público:

- I. Avaliar as decisões de imputação de débito e os documentos que lhe forem encaminhados, para adoção das providências cabíveis, especialmente nas áreas cível e criminal;
- II. Velar pela execução das decisões de imputação de débito, após o trânsito em julgado, adotando as medidas necessárias para impedir e reprimir a inércia dos entes públicos na execução.
- III. Informar ao TCE-PI as providências adotadas quanto às decisões de Imputação de Débito, encaminhando-lhe relatório semestral;
- IV. Prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas pelo TCE-PI;
- V. Informar e encaminhar ao TCE- PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem a suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos, incluídos aqueles pertinentes às fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;

VI. Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem assinados, cópia de todos os termos de compromisso de ajustamento e conduta (TAC) firmados entre o MPPI e qualquer pessoa física e jurídica (pública e privada) sujeita à fiscalização do TCE-PI;

VII. Apoiar o TCE-PI nas inspeções, auditorias e outras diligências que realizar, adotando medidas para viabilizar esses procedimentos;

VII. Divulgar as informações obtidas junto ao TCE-PI que propiciaram investigações e ações judiciais na defesa do patrimônio público;

VIII. Realizar fiscalizações conjunta com o TCE-PI nos entes públicos, principalmente durante o ano eleitoral.

Obrigações do Cooperado

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I. Fornecer, mediante acesso *on line* aos sistemas SINAPCE/APJ, SAGRES, LICITAÇÕESWEB, OBRASWEB, CADASTROWEB, RHWEB, DOCUMENTAÇÃOWEB e seus cubos de análise, acesso irrestrito das informações e dados sobre as prestações de contas dos municípios e órgãos do Estado do Piauí. O acesso previsto neste inciso deverá ser feito através de faixas de endereços IPs previamente estabelecidos, caso contrário, o TCE-PI deverá disponibilizar o recurso de Rede Privada Virtual (VPN). Neste caso, o custo da aquisição de certificado digital individual necessário para o referido acesso correrá por conta do MPPI;

II. Atender as requisições e solicitações de documentos e informações formuladas pelo Ministério Público, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos e independentemente do julgamento ou mesmo do eventual trânsito em julgado;

III. Disponibilizar, sempre que necessário à defesa do patrimônio público, informações aos membros do MPPI com atribuições nas áreas de improbidade administrativa; de crimes de responsabilidade, contra a ordem tributária, contra a administração pública municipal e estadual ou em detrimento da Fazenda Municipal e Estadual. As informações serão prestadas aos membros do MPPI que estejam autorizados e previamente cadastrados no TCE-PI, as quais serão obtidas através da internet, no site do TCE-PI, mediante senha de uso pessoal e intransferível, emitida pelo TCE-PI, e utilizadas exclusivamente para fins institucionais em procedimentos formais de investigação ou ações judiciais de interesse do MPPI;

IV. Informar, por escrito, ao MPPI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de diligências, auditorias e vistorias nos entes sob fiscalização, mencionando a data de natureza da atividade a ser realizada, ressalvadas as inspeções de caráter extraordinário;

V. Encaminhar ao MPPI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas, cópias de todas as decisões, transitadas em julgado, que resultarem em imputação de débito, acompanhadas de todos os documentos relativos à condenação e que sejam úteis no exame a ser realizado pelo MPPI para adoção da medida adequada para exigir e fiscalizar a execução desse título executivo; e para reprimir eventual prática de crime ou de ato de improbidade administrativa;

VI. Comunicar ao MPPI a ocorrência de qualquer hipótese prevista nos artigos 77, incisos II, III e IV; 83, incisos I e III, 84, 85, 86, inciso I; 93, caput e §2º todos da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias contado do dia em que a medida for efetivada formalmente;

VII. Encaminhar ao MPPI, cópias das decisões em que o TCE-PI julgar irregulares as contas públicas, na forma do art. 122, inc. III, da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas;

VIII. Encaminhar ao MPPI certidões negativas aos órgãos, entidades, pessoas e fundos à jurisdição do TCE-PI, que estejam em atraso, em período superior a 90 (noventa) dias, na remessa dos balancetes mensais;

IX. Disponibilizar, quando possível, por tempo determinado, quando solicitado ou requisitado na forma do artigo 37, inciso IX, da Lei Complementar nº12/93, técnicos do seu quadro de pessoal para auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público no exame de autos ou documentos que possam denotar indício ou evidência de crime ou ato de improbidade administrativa.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META/ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL

01	Assinatura do acordo de cooperação	Até 30/08/20	Procuradora-Geral de Justiça. Presidente do TCE-PI
02	Publicação do acordo de cooperação	Até 10/09/20	Coordenadoria de Perícias MPPI
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	De 30/08/20 até 30/08/25	TCE-PI. CACOP PGJ Promotorias de Justiça.
04	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 1 ano	CACOP e TCE
05	Apresentação de relatório final	2 meses antes do término do acordo.	CACOP e TCE.

5- RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

6- UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

a) Ministério Público do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor do CACOP	A ser designado pela PGJ.	CACOP

b) Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor do TCE-PI	A ser designado pelo TCE-PI	TCE-PI

7- APROVAÇÃO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ

ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,
Procuradora-Geral de Justiça, em 24/08/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0019927 e o código CRC **57077ACA**.

19.21.0014.0003419/2020-13

0019927v3

Portaria de Prorrogação de Prazo

Procedimento Administrativo nº 000158-264/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Notifique-se o Sr. Vereador Kalazan Borges Pereira, para se manifestar sobre o ofício de fls. 39.

Simplicio Mendes (PI), 06 de novembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para aproximar as instituições signatárias e compartilhar informações, documentos e serviços objetivando a defesa do patrimônio público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.N.P.J. sob o número 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Piauí **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliado nesta capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCEPI**, pessoa jurídica de Direito Público, C.N.P.J. nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2.100, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolvem firmar o presente instrumento conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto aproximar as instituições signatárias; promover a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à autuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

Para execução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, as instituições obrigam-se:

01. Das obrigações do Ministério Público:

Avaliar as decisões de imputação de débito e os documentos que lhe forem encaminhados, para adoção das providências cabíveis, especialmente nas áreas cível e criminal;

Velar pela execução das decisões de imputação de débito, após o trânsito em julgado, adotando as medidas necessárias para impedir e reprimir a inércia dos entes públicos na execução.

Informar ao TCE-PI as providências adotadas quanto às decisões de Imputação de Débito, encaminhando-lhe relatório semestral;

Prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas pelo TCE-PI;

Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem a suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos, incluídos aqueles pertinentes às fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;

Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem assinados, cópia de todos os termos de compromisso de ajustamento e conduta (TAC) firmados entre o MPPI e qualquer pessoa física e jurídica (pública e privada) sujeita à fiscalização do TCE-PI;

Apoiar o TCE-PI nas inspeções, auditorias e outras diligências que realizar, adotando medidas para viabilizar esses procedimentos;

Divulgar as informações obtidas junto ao TCE-PI que propiciaram investigações e ações judiciais na defesa do patrimônio público;

Realizar fiscalizações conjunta com o TCE-PI nos entes públicos, principalmente durante o ano eleitoral.

02. Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

Fornecer, mediante acesso *on line* aos sistemas SINAPCE/APJ, SAGRES, LICITAÇÕESWEB, OBRASWEB, CADASTROWEB, RHWEB, DOCUMENTAÇÃOWEB e seus cubos de análise, acesso irrestrito das informações e dados sobre as prestações de contas dos municípios e órgãos do Estado do Piauí. O acesso previsto neste inciso deverá ser feito através de faixas de endereços IPs previamente estabelecidos, caso contrário, o TCE-PI deverá disponibilizar o recurso de Rede Privada Virtual (VPN). Neste caso, o custo da aquisição de certificado digital individual necessário para o referido acesso correrá por conta do MPPI;

Atender as requisições e solicitações de documentos e informações formuladas pelo Ministério Público, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos e independentemente do julgamento ou mesmo do eventual trânsito em julgado;

Disponibilizar, sempre que necessário à defesa do patrimônio público, informações aos membros do MPPI com atribuições nas áreas de improbidade administrativa; de crimes de responsabilidade, contra a ordem tributária, contra a administração pública municipal e estadual ou em detrimento da Fazenda Municipal e Estadual. As informações serão prestadas aos membros do MPPI que estejam autorizados e previamente cadastrados no TCE-PI, as quais serão obtidas através da internet, no site do TCE-PI, mediante senha de uso pessoal e intransferível, emitida pelo TCE-PI, e utilizadas exclusivamente para fins institucionais em procedimentos formais de investigação ou ações judiciais de interesse do MPPI;

Informar, por escrito, ao MPPI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de diligências, auditorias e vistorias nos entes sob

fiscalização, mencionando a data de natureza da atividade a ser realizada, ressalvadas as inspeções de caráter extraordinário; Encaminhar ao MPPI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas, cópias de todas as decisões, transitadas em julgado, que resultarem em imputação de débito, acompanhadas de todos os documentos relativos à condenação e que sejam úteis no exame a ser realizado pelo MPPI para adoção da medida adequada para exigir e fiscalizar a execução desse título executivo; e para reprimir eventual prática de crime ou de ato de improbidade administrativa;

Comunicar ao MPPI a ocorrência de qualquer hipótese prevista nos artigos 77, incisos II, III e IV; 83, incisos I e III, 84, 85, 86, inciso I; 93, caput e §2º todos da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias contado do dia em que a medida for efetivada formalmente;

Encaminhar ao MPPI, cópias das decisões em que o TCE-PI julgar irregulares as contas públicas, na forma do art. 122, inc. III, da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas;

Encaminhar ao MPPI certidões negativas aos órgãos, entidades, pessoas e fundos à jurisdição do TCE-PI, que estejam em atraso, em período superior a 90 (noventa) dias, na remessa dos balancetes mensais;

Disponibilizar, quando possível, por tempo determinado, quando solicitado ou requisitado na forma do artigo 37, inciso IX, da Lei Complementar nº12/93, técnicos do seu quadro de pessoal para auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público no exame de autos ou documentos que possam denotar indício ou evidência de crime ou ato de improbidade administrativa.

Cláusula Terceira

Propostas Comuns

Ainda com intuito de alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as instituições signatárias se propõem ao seguinte:

Formar grupos de trabalho e promover, em conjunto, palestras, encontros, cursos e seminários acerca de temas de interesse comum.

Comunicar, reciprocamente, a realização, independente ou exclusiva, de quaisquer eventos referidos nesta cláusula.

Cláusula Quarta

Acompanhamento

As instituições signatárias designarão e incumbirão representantes respectivos para acompanharem e impulsionarem a execução das disposições previstas no presente Termo.

Parágrafo único. Os Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí executarão as disposições previstas no presente Termo no que diz respeito às obrigações do TCE-PI em parceria com a Presidência das Cortes de Contas, sem prejuízo e outras providências que julgarem convenientes e necessárias.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

Cláusula Sexta

Da Alteração

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Cláusula Sétima

Da Vigência E Publicação

Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses. A publicação do presente Acordo de Cooperação se dará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e deverá estar em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93.

Cláusula Oitava

Da Denúncia Ou Rescisão

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Cláusula Nona

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos participantes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina/PI, 24 de agosto de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Assinatura:

NOME:

CPF:

Assinatura:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: nº 308/2011.

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº8.666/93.

1-DADOS CADASTRALIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí/ Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI

CNPJ: 05.818.935/0001-01

Endereço: Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP nº 64.018-900

Telefone: (86)3215-3800

E-mail: tce@tce.pi.gov.br

Nome do responsável: Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto	
Aperfeiçoar medidas destinadas à proteção do patrimônio público.	Início	Término
	Agosto/2020	Agosto/2025

Objetivo

Aproximar as instituições signatárias; promovendo a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à atuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.

Justificativa e Resultados esperados

De fato

Promover a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à atuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.

De direito

Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129, III; Constituição do Estado do Piauí, arts. 86 e 143; Lei Complementar Estadual nº 12/93, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) arts. 36 e 37; Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), arts. 77, 83, 84, 85, 86 e 93;

Alinhamento Planejamento Estratégico

Planejamento Estratégico 2017-2022

Objetivo Estratégico 2

Combater a improbidade administrativa e defender o patrimônio público.

Estratégia Institucional 1

Reprimir atos de improbidade administrativa

Iniciativas Estratégicas

1. Promover a apuração de todas as denúncias de desvios de recursos públicos e atos de improbidade administrativa comunicados ao MPPI, cujo o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação do CSMP, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, com instauração dos procedimentos de investigação apropriados.
2. Promover ações judiciais com vistas a responsabilizar civil, penalmente e por improbidade administrativa todos os agentes públicos cujos atos de improbidade trouxerem efetivo prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação do CSMP, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, com instauração dos procedimentos de investigação apropriados.
3. Adotar medidas para que as ações judiciais por atos de improbidade administrativa tenham tramitação preferencial em todas as Promotorias de Justiça e Varas.
4. Promover ações para investigar notícias-crime contra agentes políticos, preferencialmente por intermédio da designação de grupo de atuação especial, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 13 do CNMP.
5. Realizar diligências *in loco* nas investigações de agentes políticos suspeitos de atos de improbidade.
6. Realizar força tarefa para investigações de agentes políticos suspeitos de atos de improbidade.

Estratégia Institucional 2

Apurar indícios de corrupção no setor público por desvios de recursos públicos e atos de improbidade administrativa comunicados ao MPPI.

Iniciativas Estratégicas

1. Promover a apuração das denúncias de desvios de recursos públicos e atos de improbidade administrativa comunicados ao MPPI, cujo o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade, com instauração dos procedimentos de investigação apropriados.

3- OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí
Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí, através das Promotorias de Justiça, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP. 01. Das obrigações do Ministério Público: I. Avaliar as decisões de imputação de débito e os documentos que lhe forem encaminhados, para adoção das providências cabíveis, especialmente nas áreas cível e criminal; II. Velar pela execução das decisões de imputação de débito, após o trânsito em julgado, adotando as medidas necessárias para impedir e

reprimir a inércia dos entes públicos na execução.

III. Informar ao TCE-PI as providências adotadas quanto às decisões de Imputação de Débito, encaminhando-lhe relatório semestral;

IV. Prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas pelo TCE-PI;

V. Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem a suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos, incluídos aqueles pertinentes às fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;

VI. Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem assinados, cópia de todos os termos de compromisso de ajustamento e conduta (TAC) firmados entre o MPPI e qualquer pessoa física e jurídica (pública e privada) sujeita à fiscalização do TCE-PI;

VII. Apoiar o TCE-PI nas inspeções, auditorias e outras diligências que realizar, adotando medidas para viabilizar esses procedimentos;

VIII. Divulgar as informações obtidas junto ao TCE-PI que propiciaram investigações e ações judiciais na defesa do patrimônio público;

VIII. Realizar fiscalizações conjunta com o TCE-PI nos entes públicos, principalmente durante o ano eleitoral.

Obrigações do Cooperado

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

02. Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I. Fornecer, mediante acesso *on line* aos sistemas SINAPCE/APJ, SAGRES, LICITAÇÕESWEB, OBRASWEB, CADASTROWEB, RHWEB, DOCUMENTAÇÃOWEB e seus cubos de análise, acesso irrestrito das informações e dados sobre as prestações de contas dos municípios e órgãos do Estado do Piauí. O acesso previsto neste inciso deverá ser feito através de faixas de endereços IPs previamente estabelecidos, caso contrário, o TCE-PI deverá disponibilizar o recurso de Rede Privada Virtual (VPN). Neste caso, o custo da aquisição de certificado digital individual necessário para o referido acesso correrá por conta do MPPI;

II. Atender as requisições e solicitações de documentos e informações formuladas pelo Ministério Público, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos e independentemente do julgamento ou mesmo do eventual trânsito em julgado;

III. Disponibilizar, sempre que necessário à defesa do patrimônio público, informações aos membros do MPPI com atribuições nas áreas de improbidade administrativa; de crimes de responsabilidade, contra a ordem tributária, contra a administração pública municipal e estadual ou em detrimento da Fazenda Municipal e Estadual. As informações serão prestadas aos membros do MPPI que estejam autorizados e previamente cadastrados no TCE-PI, as quais serão obtidas através da internet, no site do TCE-PI, mediante senha de uso pessoal e intransferível, emitida pelo TCE-PI, e utilizadas exclusivamente para fins institucionais em procedimentos formais de investigação ou ações judiciais de interesse do MPPI;

IV. Informar, por escrito, ao MPPI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de diligências, auditorias e vistorias nos entes sob fiscalização, mencionando a data de natureza da atividade a ser realizada, ressalvadas as inspeções de caráter extraordinário;

V. Encaminhar ao MPPI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas, cópias de todas as decisões, transitadas em julgado, que resultarem em imputação de débito, acompanhadas de todos os documentos relativos à condenação e que sejam úteis no exame a ser realizado pelo MPPI para adoção da medida adequada para exigir e fiscalizar a execução desse título executivo; e para reprimir eventual prática de crime ou de ato de improbidade administrativa;

VI. Comunicar ao MPPI a ocorrência de qualquer hipótese prevista nos artigos 77, incisos II, III e IV; 83, incisos I e III, 84, 85, 86, inciso I; 93, caput e §2º todos da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias contado do dia em que a medida for efetivada formalmente;

VII. Encaminhar ao MPPI, cópias das decisões em que o TCE-PI julgar irregulares as contas públicas, na forma do art. 122, inc. III, da Lei Estadual nº5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas;

VIII. Encaminhar ao MPPI certidões negativas aos órgãos, entidades, pessoas e fundos à jurisdição do TCE-PI, que estejam em atraso, em período superior a 90 (noventa) dias, na remessa dos balancetes mensais;

IX. Disponibilizar, quando possível, por tempo determinado, quando solicitado ou requisitado na forma do artigo 37, inciso IX, da Lei Complementar nº12/93, técnicos do seu quadro de pessoal para auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público no exame de autos ou documentos que possam denotar indício ou evidência de crime ou ato de improbidade administrativa.

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

MET A	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do acordo de cooperação	Até 30/08/20	Procuradora-Geral de Justiça. Presidente do TCE-PI
02	Publicação do acordo de cooperação	Até 10/09/20	Coordenadoria de Perícias MPPI
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 60 meses.	TCE-PI. CACOP PGJ Promotorias de Justiça.
04	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 1 ano	CACOP e TCE
05	Apresentação de relatório final	2 meses antes do término do acordo.	CACOP e TCE.

5- RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

6- UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

a) Ministério Público do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor do CACOP	A ser designado pela PGJ.	CACOP

b) Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor do TCE-PI	A ser designado pelo TCE-PI	TCE-PI

7- APROVAÇÃO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2020.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça Estado do Piauí

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº2407/2019, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 08.09.2020.

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de lixeiras e containers de coleta seletiva, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 90.766,76	R\$ 79.999,19	R\$ 10.767,57

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 08.973.252/0001-09; REPRESENTANTE: RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA TELEFONE: (21) 2434-7764 E-MAIL: comercial@limpsafe.com.br					
Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	Lixeira para coleta seletiva, material polietileno, na cor vermelha (Plástico), com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 100L. CatMat: 285669 / Marca: Belosch	Unid	90	107,50	9.675,00
2	Lixeira para coleta seletiva, material polietileno, na cor azul(papel), com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 100L. CatMat: 285669 / Marca: Belosch	Unid	60	107,50	6.450,00
3	Lixeira para coleta seletiva, material polietileno, na cor amarela(metal), com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 100L. CatMat: 285669 / Marca: Belosch	Unid	10	107,50	1.075,00
4	Lixeira para coleta seletiva, material polietileno, na cor verde(vidro), com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 100L. CatMat: 285669 / Marca: Belosch	Unid	10	107,50	1.075,00
5	Lixeira para coleta seletiva, material polietileno, na cor marrom (lixo orgânico), com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 100L. CatMat: 285669 / Marca: Belosch	Unid	60	107,50	6.450,00
6	Lixeira com rodas para coleta seletiva. Material polipropileno com proteção UV. Pedal para acionamento da tampa. Deve possuir 2 rodas com borracha. Cor vermelha. 240 litros de capacidade. CatMat: 420576 / Marca: Lar Plásticos	Unid	15	326,70	4.900,50
7	Lixeira com rodas para coleta seletiva. Material polipropileno com proteção UV. Pedal para acionamento da tampa. Deve possuir 2 rodas com borracha. Cor azul. 240 litros de capacidade. CatMat: 420576 / Marca: Lar Plásticos	Unid	10	326,70	3.267,00
8	Lixeira com rodas para coleta seletiva. Material polipropileno com proteção UV. Pedal para acionamento da tampa. Deve possuir 2 rodas com borracha. Cor marrom. 240 litros de capacidade. CatMat: 420576 / Marca: Lar Plásticos	Unid	15	326,70	4.900,50
9	Lixeira com rodas para coleta seletiva. Material polipropileno com proteção UV. Pedal para acionamento da tampa. Deve possuir 2 rodas com borracha. Cor vermelha. 120 litros de capacidade. CatMat: 295950 / Marca: Lar Plásticos	Unid	15	255,17	3.827,55
10	Lixeira com rodas para coleta seletiva. Material polipropileno com proteção UV. Pedal para acionamento da tampa. Deve possuir 2 rodas com borracha. Cor azul. 120 litros de capacidade. CatMat: 295950 / Marca: Lar Plásticos	Unid	10	255,17	2.551,17
11	Lixeira com rodas para coleta seletiva. Material polipropileno com proteção UV. Pedal para acionamento da tampa. Deve possuir 2 rodas com borracha. Cor marrom. 120 litros de capacidade. CatMat: 295950 / Marca: Lar Plásticos	Unid	15	255,17	3.827,55
Valor do Lote I					R \$